

CONTRATO Nº 20239032

Câmara Municipal de Aquiraz
Publicado
07/03/2023
Conforme Lei Orgânica do
Município

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, COM LM
PAIVA ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro - Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo ordenado de despesas Jefferson da Silva Benevides, portador do CPF nº 041.486.233-20, doravante denominado CONTRATANTE, e LM PAIVA ME, com endereço a Rua Antonio Rodrigues Marrocos nº 227- Centro - Hidrolândia-CE, CNPJ nº 35.824.900/0001-38, neste ato representada pelo Lucas Martins Paiva, brasileiro, portador do CPF 044.457.653-33, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de acordo com a Tomada de Preços 2023.01.27.001, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento na Tomada de Preços n.º 2023.01.27.001 devidamente homologado pelo Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão/ordenador de despesa e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto contratação de serviço de locação e licença de uso de sistemas informatizados para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz, referente aos Lotes I, II, III, IV e V.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 521.400,00 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos reais), sendo lote I R\$ 101.400,00 (cento e um mil, e quatrocentos reais) e mensal de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais); Lote II, valor total R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e



quinhentos reais); Lote III, valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) e valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Lote IV valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a Lote V valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em favor da contratada em 12 (doze) parcelas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura por 12(doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

6.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

6.3 - REAJUSTE: Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1-Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

7.2-Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;

7.3-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.4-Solicitar a suporte, quando necessário, mediante comunicação a ser feita expedida pela Gerência do Núcleo de Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicações e/ou Setor Competente;

7.5-Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do serviço e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1-Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.2-Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da entrega;

8.3-Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.4-Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.5-Iniciar a execução do objeto, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Gerência do Núcleo de Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicações e/ou Setor Competente;

8.6-Disponibilizar equipe técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pela Gerência do Núcleo de Serviços de Tecnologia da Informação e Telecomunicações e/ou Setor Competente;

8.7-Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;

8.8-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o problema for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

8.9-Executar o serviço de acordo com o pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.123- fonte de recurso 001, elemento de despesa 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no quadro de avisos, conforme dispõe Lei Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Aquiraz, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz (CE), 07 de Março de 2023



Jefferson da Silva Benevides
Diretor de Planejamento, Orçamento e
Gestão/ Ordenador de Despesas
CONTRATANTE



Lucas Martins Paiva
L M PAIVA ME (SISTEMAS CONFITEC)
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  _____ CPF

02.  _____ CPF

ANEXO AO CONTRATO

Objeto: Contratação de serviços de locação e licença de uso de sistemas informatizados para suprir as necessidades da Câmara de Aquiraz,

Lote I -

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de sistema informatizado de solução firewall, contemplando acesso remoto, treinamento, suporte e atualização da aplicação para o controle, gerenciamento e segurança dos dados, conforme especificação no termo de referência.	Mês	12	8.450,00	101.400,00

Lote II -

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT. MES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de sistema informatizado de gerenciamento e controle, manutenção e assessoria do portal oficial da Câmara que disponibilize informações de publicações, de licitações, decretos, leis, portarias, frota de veículos, notícias, LRF (Lei da Responsabilidade Fiscal), Gerenciador e página WEB do e-SIC e e-Ouvidoria, visando atender as Leis de Transparência e de Acesso à Informação, conforme especificação no termo de referência.	Mês	12	4.500,00	54.000,00

Lote III -

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de sistema informatizado de Gestão Fiscal/Governamental, para acompanhamento das informações fiscais, legais e processos junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, conforme especificação no termo de referencia.	Mês	12	13.000,00	156.000,00

Lote IV -

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de sistema informatizado de protocolo eletrônico, para a informatização e modernização do fluxo documental, em plataforma 100% WEB, com ferramentas de tramitação, acompanhamento e consultas externas para acompanhamento dos processos, com disponibilização de servidor DATA Center, incluindo licenciamento de software, parametrização, treinamento operacional de usuários e suporte técnico, alterações corretivas e evolutivas, conforme especificação no termo de referência.	Mês	12	12.500,00	150.000,00

Lote V -

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Licença de uso de sistema de gerenciamento, controle e manutenção da Carta de Serviços aos usuários do Serviço Público para atender a Lei 13.460/17 que tem como objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados por esta instituição, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade. Incluindo disponibilização de plataforma de gerenciamento de e-mail institucional e e-SIC visando atender as Leis de Transparência e de Acesso à Informação junto a Câmara Municipal de Aquiraz, conforme especificação no termo de referência	Mês	12	5.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: 521.400,00